



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-EJAP

Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções aos servidores que não comparecerem aos cursos da EJAP para os quais forem inscritos.

O Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, *Diretor-Geral da Escola Judicial do Amapá, em exercício*, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art.13, Inciso XVIII do Regimento Interno da EJAP (Resolução nº 0028/2005 -TJAP),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e normatizar procedimentos relativos aos servidores que se inscrevem em cursos da EJAP e deixam de comparecer às aulas, tornando ociosas vagas que poderiam ser preenchidas por outros servidores;

CONSIDERANDO que cada vaga nos cursos oferecidos pela EJAP representa um custo para o TJAP e uma demanda de serviços para esta Escola;

CONSIDERANDO o que restou decidido na 37ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, realizada em 15 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor que solicitar e obtiver deferimento de inscrição em curso promovido pela EJAP ou entidades conveniadas e deixar de comparecer às aulas ou não alcançar a frequência mínima de 60% (sessenta por cento), sem motivo justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Na primeira ocasião em que tal se der, ficará impedido de se inscrever nos demais cursos da EJAP ou entidades conveniadas pelo período de 3 (três) meses contados da data do término do curso para o qual foi inscrito;

II – O servidor que tiver incorrido na penalidade descrita no inciso anterior e reiterar o comportamento, após decorrido o prazo de impedimento, ficará impedido de se inscrever nos demais cursos da EJAP ou entidades conveniadas pelo período de 6 (seis) meses contados da data do término do curso para o qual foi inscrito;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ

III – O servidor que tiver incorrido na penalidade descrita no inciso anterior e reiterar o comportamento, após decorrido o prazo de impedimento, ficará impedido de se inscrever nos demais cursos da EJAP ou entidades conveniadas pelo período de 1 (um) ano contado da data do término do curso para o qual foi inscrito, aplicando-se-lhe o prazo de impedimento previsto neste inciso quantas vezes reiterar a conduta;

Parágrafo Único - Não incorrerá nas penalidades acima previstas o servidor que solicitar o cancelamento da inscrição até a véspera da data de início do curso para o qual foi inscrito.

Art. 2º Caso o não comparecimento às aulas se dê por motivo grave ou justificável, o servidor deverá informar tais circunstâncias à Diretoria-Geral da EJAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do curso, solicitando a não aplicação das penalidades descritas na presente Instrução.

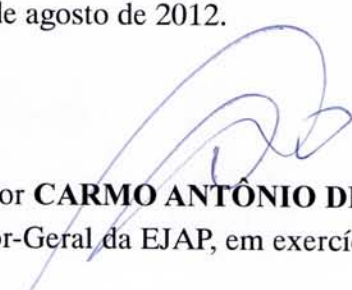
Parágrafo Único - A solicitação a que se refere o *caput* deverá ser feita por escrito, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e se destinará especificamente aos casos previstos na presente instrução, não se confundindo com pedido de abono de faltas.

Art. 3º Independentemente da aplicação das sanções previstas no artigo 1º, deverá a Diretoria-Geral da EJAP comunicar formalmente à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a ausência injustificada do servidor a curso para o qual foi inscrito e pelo qual tenha sido previamente dispensado de suas atividades rotineiras, escala de plantão e/ou qualquer outra atividade inerente ao cargo público ocupado, a fim de que esta tome as providências que julgar cabíveis.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral da EJAP.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2012.


Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**
Diretor-Geral da EJAP, em exercício